



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.042407/2021-81**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) das minutas de edital, de contrato e de seus respectivos anexos para a relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos atualizadas após o período de suspensão do processo de relicitação<sup>[1]</sup> e ajustes das diretrizes políticas.

1.2. Rememora-se que esta Diretoria, durante a 4<sup>a</sup> Reunião Deliberativa Extraordinária,<sup>[2]</sup> realizada em 08/03/2022, já deliberou quanto ao envio dos documentos referentes à relicitação à fiscalização do TCU, em cumprimento às disposições constantes de sua Instrução Normativa n. 81/2018.

1.3. Convém mencionar que com o advento do Acórdão n.º 1593/2023 – TCU – Plenário, pelo qual a Corte de Contas concluiu sobre a possibilidade de encerramento de processo de relicitação, por acordo de vontade entre as partes, a ABV manifestou formalmente, em 30 de agosto de 2023, seu “*interesse em continuar prestando os serviços públicos objeto do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012*”.

1.4. Logo, em razão da instituição de procedimentos de solução consensual de controvérsias pelo TCU, com base em requerimento do Ministério de Portos e Aeroportos, foi instaurada, em 08/05/2024, a Comissão de Solução Consensual (CSC) relativa ao TC 000.016/2024-1, com prazo de noventa dias, prorrogável por mais 30 dias, para apresentar relatório sobre a solução de controvérsia. Durante os trabalhos da Comissão, os procedimentos relativos à relicitação estiveram suspensos, aguardando o desfecho das negociações.

1.5. Após intensos debates ao longo do prazo de funcionamento da Comissão, não foi possível elaborar proposta de solução consensual. Em 30 de outubro de 2024, o processo TC 000.016/2024-1 foi devidamente arquivado, conforme Despacho do Exmo. Presidente do TCU Bruno Dantas<sup>[3]</sup>, de modo que permanece mantida a relicitação do presente ativo.

1.6. Ademais, em função do tempo transcorrido desde o início do processo de relicitação, a Secretaria Nacional de Aviação Civil coordenou a atualização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) conduzida pelo consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (GCA), bem como propôs novas diretrizes políticas, por meio do Ofício n. 735/2024/SAC/MPOR<sup>[4]</sup>, em 21 de novembro de 2024.

1.7. Ato contínuo, as premissas constantes nos estudos e as diretrizes governamentais foram incorporadas às minutas de documentos jurídicos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA).

1.8. Consultada sobre a legalidade da proposta, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou pela viabilidade jurídica dos documentos<sup>[5]</sup>, apresentando recomendações para

aperfeiçoamento do clausulado contratual, as quais foram acatadas ou devidamente esclarecidas pela área técnica<sup>[6]</sup>.

- 1.9. Em 26 de novembro de 2024, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria.<sup>[7]</sup>
- 1.10. É relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

<sup>[1]</sup> Despacho s/n cópia Decisão TCU - Suspensão prazo Relicitação (SEI nº 10307213)

<sup>[2]</sup> Despacho de Deliberação (SEI nº 6914981)

<sup>[3]</sup> Despacho TCU (SEI nº10795159)

<sup>[4]</sup> Ofício nº 735/2024/SAC-MPOR (SEI nº 10839847), Anexo - Nota Técnica nº 176/2024/DOPR -SAC-MPOR (SEI nº 10839849) e demais anexos

<sup>[5]</sup> Parecer 171/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 10861763) e Despacho 891/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 10861765)

<sup>[6]</sup> Despacho SRA (SEI nº 10862347) e Despacho GERE (SEI nº 10862585)

<sup>[7]</sup> Certidão de Distribuição 10861410



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 27/11/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10861504** e o código CRC **46C76FB7**.

---

SEI nº 10861504